



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2021

PROCESSO N.137/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: SEVEN COPY COMERCIAL LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 2.632.549, portador do CPF nº 050.423.926-64, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SEVEN COPY COMERCIAL LTDA ME** portadora do CNPJ 07.416.432/0001-27, situada na Rua Mariano Procópio, 740 - Centro - Juiz de Fora/MG, neste ato representado por Joao Batista de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 2.331.503, portador do CPF nº 234.688.156-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório n 137/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 50/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 50/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da confirmação de recebimento da mesma;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 50 /2021 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ESPUMA PARA CARIMBO	SEVEN	UNID	2,0000	13,0000	26,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - TINTA PARA CARIMBO COR PRETA	SEVEN	UNID	2,0000	14,0000	28,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CND do INSS e FGTS.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3 - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.8 - Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.13 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023

3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108

3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0052
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054
3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061

3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

Paulo

[Signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

Paulo

Paulo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Setembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

SEVEN COPY COMERCIAL LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF:

042.365.196-07

Nome/CPF: 091-367-676-88

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 02/09/21

Fernanda Exelli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021

PROCESSO N.137/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: BELLAS GRAFICA EIRELLI ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nºMG 2.632.549, portador do CPF nº.050.423.926-64, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **BELLAS GRAFICA EIRELLI ME** portadora do CNPJ 17.915.708/0001-75, situada na Rua Macedo Soares 53, Retiro -Volta Redonda/RJ, neste ato representado por Gilberto Sertorio dan Silva, portador da CNH nº02704717311, portador do CPF nº.737.665.697-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório n137/2021, na modalidade Pregão Presencial nº50/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 50/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 50/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



máximo de 10 dias a contar da confirmação de recebimento da mesma;

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 28.228,60** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 50 /2021 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

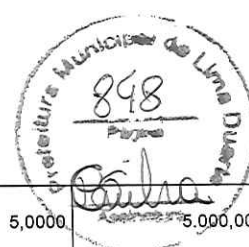
Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - BLOCO DE ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA DE BRUCELOSE, CONTENDO 50 FOLHAS CARBONADAS, 3 VIAS E NUMERADO.	chambрил	UNID	20,0000	11,3600	227,20
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - bloco de requisição de bens, numerado de 01 à 50 p/secretaria de assistência social, em 2 vias. A cor da folha 2ª via deve ser diferente da folha 1ª via. Formato 21,5 x 31,5, papel Extracopy.	chambрил	UNID	12,0000	14,9500	179,40
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Bloco de requisição de combustível numerado de 1 a 50 com duas vias CARBONADAS 10X9 extracopy (PICOTADO na 1ª via) . Devendo conter Timbre da Prefeitura de Lima Duarte, numero de telefone (32) 3281-3266, Secretaria, motorista, data. Conforme em anexo.	chambрил	UNID	400,0000	2,0800	832,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Boletim Escolar de 1º ao 5º ano. Papel AP180G	chambрил	UNID	2.000,0000	0,1100	220,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Boletim Escolar do 6º ao 9º ano. Papel AP180G	chambрил	UNID	1.000,0000	0,1300	130,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ETIQUETA EM PAPEL AUTO-COLANTE NAS DIMENSÕES 14X12CM, PAPEL FOSCO, NÃO BRILHANTE, COM ESCRITA PRETA E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM MARCA D'AGUA COLORIDO. (CONFORME MODELO ANEXO).	chambрил	UNID	1.000,0000	0,3200	320,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha clinica odontológica - frente e verso - preto e branco. Formato 21,5x23,5. Papel AP180G	chambрил	UNID	1.500,0000	0,1800	270,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Pasta com aba, tamanho ofício, frente e verso, única cor, Ofício, Cartão Triplex 280	chambрил	UNID	500,0000	2,3000	1.150,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Receituário azul (notificação de receita) Formato 11x23; Papel SB/Azul; BI.100x10	chambрил	BI.	100,0000	3,4000	340,00
Serviços Graficos - DIARIO BIMESTRAL - USADO DO 6º AO 9º ANO: CAPA EM PAPEL CARTOLINA, TAMANHO DA CAPA FECHADA, 20,4CM DE ALTURA X 33CM DE LARGURA	chambрил	UNID	2.000,0000	4,8900	9.780,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Serviços Graficos - DIARIO DE CLASSE EDUCACAO FISICA: CAPA EM PAPEL CARTOLINA, TAMANHO DA CAPA FECHADA: 20,4CM ALTURA X 33CM DE LARGURA	chambрил	UNID	1.000,0000	5,0000	5.000,00
Serviços Graficos - DIARIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL 1. REGISTRO GERAL DA TURMA, CAPA EM PAPEL CARTOLINA, TAMANHO DA CAPA FECHADA: 23CM LARGURA X 33 CM ALTURA.	chambрил	UNID	2.000,0000	4,8900	9.780,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.6 – A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do obejto discriminado.

6.8 – Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.13 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0052	3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS AMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Setembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante


BELLAS GRAFICA EIRELLI ME
Contratada

Testemunhas:

LUZIA C. SIQUEIRA
Nome/CPF:
032.974.807-69
Assessoria Jurídica:

Josiana Faizus
Nome/CPF:
09594731737


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 02/09/21
Fernanda Cavalli da Silva





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021

PROCESSO N.137/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: GRAFICA NOVA ERA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nºMG 2.632.549, portador do CPF nº.050.423.926-64, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAFICA NOVA ERA LTDA** portadora do CNPJ 22.321.491/0001-05, situada na Rua Doutor Dias da Cruz, 350, Nova Era -Juiz de Fora/MG, neste ato representado por Antonio Vicente da Silva, portador da Identidade nº10.799.058, portador do CPF nº.136.551.326-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório n 137/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 50/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 50/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



objeto licitado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da confirmação de recebimento da mesma;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos)** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 50 /2021 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - CARIMBO DE MADEIRA MANUAL DESIGN A DEFINIR 38X14MM	GNE	UNID	4,0000	18,4000	73,60

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após **a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 – Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, DE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.13 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0052
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054
3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063

3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282




contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Setembro de 2021


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante


GRAFICA NOVA ERA LTDA
Contratada

Testemunhas:

 042.365.196-07
Nome/CPF:


Nome/CPF: 011.364.676-85

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630 

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 02/09/21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2021

PROCESSO N. 137/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: GRAFICA E EDITORA BIQUENSE LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nºMG 2.632.549, portador do CPF nº.050.423.926-64, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GRAFICA E EDITORA BIQUENSE LTDA ME** portadora do CNPJ 00.807.061/0001-65, situada na Rua Arthur Bernardes, 684 - Centro - Bicas-MG, neste ato representado por **Diego Quintão Vieira**, portador da Carteira de Identidade RG nºMG 40.306.77, portador do CPF nº.050.790.936-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório n137/2021, na modalidade Pregão Presencial nº50/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 50/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 50/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165

Assinado de forma digital por GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165
Dados: 2021.09.08 15:36:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o

GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165

Assinado de forma digital por GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165
Dados: 2021.09.08 15:36:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



objeto licitado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da confirmação de recebimento da mesma;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 24.803,00**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 50/2021 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Auto termo -carbonado 3 vias-colorido, Formato A4. Papel Extracop Y-Apres Bl. 100 x 1 .	biquense	UNID	4,0000	17,5000	70,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - BANNER E LONA 440G BRILHO EM TAMANHO 0,90 X 2,00 M EM RESOLUÇÃO 120DPI	biquense	UNID	20,0000	80,0000	1.600,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Bloco de solicitação de empenho para secretaria de assistência social em 2 vias. A cor da folha 2º via deve ser diferente da folha 1º via FORMATO 21,5 X 15,5 PAPEL extracopy.	biquense	Bl. 50x2	10,0000	8,5000	85,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Boletim Diário-tratamento Anti-Vetorial -Frente e verso -Preto e Branco.Formato A4,papel AP56G. Apres Bl.100 x 1.	biquense	Bl.	50,0000	4,2000	210,00

GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165

Assinado de forma digital por GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165
Dados: 2021.09.08 15:36:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Caderneta de saúde, dobrável em 03 partes iguais - preto e branco. Formato 43X 22. Papel Cartolina.	biquense	UNID	5.000,0000	0,2500	1.250,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - cartão espelho, impressão em preto e cinza -frente e verso -formato 15x21 cm -papel cartolina -Apres unid.	biquense	UNID	2.000,0000	0,1000	200,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - CARTAZ COLORIDO EM PAPEL CAUCHÊ 170GR TAMANHO A4 -DIMENSÕES DE 21 CM X 29,7 CM	biquense	UNID	400,0000	1,5000	600,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - controle medico individual -preto e branco (A4);Papel Ap75g ; apres Bl.100x1.	biquense	Bl.	150,0000	4,2000	630,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Convite em papel couchê 300g, tamanho 105x146mm, cores, frente, sem verniz	biquense	UNID	500,0000	0,5000	250,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Convite em papel couchê – tamanho A4, coloridos.	biquense	UNID	550,0000	1,5000	825,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Envelope família impresso nome do paciente. Formato 26x36. Papel cartolina.	biquense	UNID	8.000,0000	0,8900	7.120,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Envelope ofício branco com timbre da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 11,4x22,9. CONFORME MODELO EM ANEXO	biquense	UNID	2.000,0000	0,1500	300,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ENVELOPE PARDO TAMANHO OFICIO COM TIMBRE DO SETOR DE TURISMO E CULTURA DE LIMA DUARTE.FORMATO 11,4 X 22,90 CM	biquense	UNID	1.000,0000	0,1500	150,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ENVELOPE TAMANHO MEIO A4,SACO PARDO COM TIMBRE DA PREFEITURA M. DE LIMA DUARTE.TAMANHO 16,2 X 22,9 CM.	biquense	UNID	100,0000	0,5000	50,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ETIQUETA EM PAPEL AUTO-COLANTE NAS DIMENSÕES 14X12CM,PAPEL FOSCO,NÃO BRILHANTE,COM ESCRITA PRETA E BRASÃO DA PREFEITURA EM MARCA D'AGUA COLORIDO.(CONFORME MODELO 04 EM ANEXO).	biquense	UNID	50,0000	1,0000	50,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ETIQUETA EM PAPEL AUTO-COLANTE NAS DIMENSÕES 14X12CM,PAPEL FOSCO,NÃO BRILHANTE,COM ESCRITA PRETA E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM MARCA D'AGUA COLORIDO.(CONFORME MODELO 03 EM ANEXO).	biquense	UNID	50,0000	1,0000	50,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ETIQUETA EM PAPEL AUTO-COLANTE NAS DIMENSÕES 14X12CM,PAPEL FOSCO,NÃO BRILHANTE,COM ESCRITA PRETA E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM MARCA D'AGUA COLORIDO.(CONFORME MODELO 05 EM ANEXO).	biquense	UNID	50,0000	1,0000	50,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ETIQUETA EM PAPEL AUTO-COLANTE NAS DIMENSÕES 14X12CM,PAPEL FOSCO,NÃO BRILHANTE,COM ESCRITA PRETA E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM MARCA D'AGUA COLORIDO.(CONFORME MODELO 06 EM ANEXO).	biquense	UNID	50,0000	1,0000	50,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ETIQUETA EM PAPEL AUTO-COLANTE NAS DIMENSÕES 14X12CM,PAPEL FOSCO,NÃO BRILHANTE,COM ESCRITA PRETA E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM MARCA D'AGUA COLORIDO.(CONFORME MODELO 07 EM ANEXO).	biquense	UNID	50,0000	1,0000	50,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ETIQUETA EM PAPEL SUTO-COLANTE NAS DIMENSÕES 14X12CM,PAPEL FOSCO,NÃO BRILHANTE,COM ESCRITA PRETA E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM MARCA D'AGUA COLORIDO.(CONFORME MODELO 2 EM ANEXO).	biquense	UNID	50,0000	1,0000	50,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha de cadastro domiciliar E-SUS - frente e verso - preto e branco. Formato A4. PApel AP75G.	biquense	Bl.	50,0000	4,1000	205,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha de matrícula do aluno. PAPEL AP180G.	biquense	UNID	1.000,0000	0,2000	200,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha individual do Aluno de 1º ao 5º ano- Frente e Verso. AP180G	biquense	UNID	2.000,0000	0,1500	300,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha Individual do Aluno de 6º ao 9º ano – Frente e Verso.Papel AP180G.	biquense	UNID	1.000,0000	0,1500	150,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Flyer em papel couchê 120g, cor 4x4, tamanho 100 x 210 mm, sem verniz.	biquense	UNID	5.000,0000	0,0900	450,00

GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165

Assinado de forma digital por GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165
Dados: 2021.09.08 15:36:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - FOLDER 29,7 X 21 - 4/4 -CTP INCLUSO -ARTE FINAL INCLUSA -PAPEL COUCHÊ 170G - 2 DOBRAS - 4 MODELOS (5.000 CADA MODELO)	biquense	UNID	20.000,0000	0,1500	3.000,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ÎMA DE GELADEIRA COM FACA PADRÃO E BLOCO DE CALENDÁRIO IMÃ TOTAL,COM BOA FIXAÇÃO QUE NÃO DESLISE NA SUPERFÍCIE A SER COLADO.COBERTURA VERNIZ (UV)TOTAL FRENTE CANTOS RETOS +BLOCO CAL12 MESES.TAMANHO 8 X 5 CM.FORMATO 8 X 5 CM	biquense	UNID	1.000,0000	0,4000	400,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ÎMA DE GELADEIRA PERSONALIZADO,DECORATIVO.COM FACA PADRÃO. -EM PAPEL FOTOGRÁFICO -COM BRILHO -COBERTURA VERNIZ (uv) TOTAL FRENTE -ÎMÃ TOTAL,COM BOA FIXAÇÃO QUE NÃO DESLISE NA SUPERFÍCIE A SER COLOCADO -APLICAÇÃO TOTAL DA MANTA (IMÃ), NA PARTE DE TRÁS _IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO - COM BRILHO -COR SÓ FRENTE,COM COBERTURA VERNIZ (UV) TOTAL FRENTE -TAMANHO 7 X 10 CM (ALTURA/COMPRIMENTO)	biquense	UNID	1.000,0000	0,4000	400,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Impressão grafica de convite colorido F/Vc/03 paginas (2 modelos diferentes).Couchê 115g	biquense	UNID	500,0000	2,5000	1.250,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Laudo de APAC - preto e branco. Formato A4. Papel AP75G	biquense	Bl.	50,0000	4,2000	210,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - LEQUE VENTAROLA (ABANADOR) PAPEL COUCHÊ - 300GR _IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDO VERNIZ UV TOTAL FRENTE,CORTE VINCO.TAMANHO 17 X 20 CM.	biquense	UNID	1.000,0000	0,6000	600,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - LIVRO PARA REGISTRO DE ÔBITO,NO FORMATO DE 230X320MM,COSTURADO/COLADO,PÁGINA NUMERADAS,FRENTE E VERSO,CAPA DURA,NA COR PRETA,SEM GRAVAÇÃO,COM MILO CONTENDO 100 PAGINAS DE REGISTRO,MAIS DUAS COM TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO,TOTALIZANDO 102 PÁGINAS 1X1 EM AP90G,CONFORME MODELO ANEXO.	biquense	UNID	5,0000	65,0000	325,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - MAPA 15 X 20 - 4/0 - CTP INCLUSO -ARTE FINAL INCLUSA - PAPEL COUCHÊ 170G	biquense	UNID	1.000,0000	0,2500	250,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - MARCADOR DE PAGINA -48X178MM EM COUCHÊ BRILHO 250G - 4X1-VERNIZ TOTAL BRILHO FRENTE E VERSO	biquense	UNID	500,0000	0,2500	125,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Pasta Individual do Aluno, 35 x 24 dobrada ao meio impressa personalizada em papel 180g/m2 na cor verde. Cartolina 240g.	biquense	UNID	1.500,0000	0,5000	750,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM -A3 SULFITE COLOR	biquense	UNID	15,0000	5,0000	75,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM -A3 SULFITE MONO	biquense	UNID	15,0000	2,0000	30,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Receituário comum -preto e branco. Formato 10,5x21,5 Papel AP56G	biquense	Bl.	500,0000	1,4000	700,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Referência e contra-referência-preto e branco. Formato A4. Papel AP56G.	biquense	Bl.	100,0000	4,2000	420,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Requisição de exame citopatológico - colo do útero - frente e verso-preto e branco. Formato A4. Papel AP75G	biquense	Bl.	25,0000	4,2000	105,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Requisição/pedido de exame livre-preto e branco - rosa -Form 16 x 21-papel AP56G -Bl.100 x 1.	biquense	Bl.	250,0000	2,1000	525,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Requisição/pedido de exame modelo pronto verde; formato 16x21; papel Ap56g;Bl.100 x 1.	biquense	Bl.	250,0000	2,1000	525,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Resumo Semanal de pesquisa Entomológica e tratamento -Preto e branco,A4,papel AP75g e Apres Bl. 100 x 1.	biquense	Bl.	10,0000	4,2000	42,00
SERVIÇOS DE GRAFICA - Bloco com 50 folhas de notificação com 50 folhas em 03 vias. Formato 21,5 X 15,15,5 Bl 50X3 papel Extracopy	biquense	Bl. 50x3	12,0000	10,5000	126,00

GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165

Assinado de forma digital por GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165
Dados: 2021.09.08 15:37:05 -03'00'



4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 – Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.13 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0052	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053	

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 -1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165

Assinado de forma digital por GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165
Dados: 2021.09.08 15:37:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Setembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

GRAFICA E EDITORA BIQUENSE
LTDA:00807061000165

Assinado de forma digital por GRAFICA E
EDITORA BIQUENSE LTDA:00807061000165
Dados: 2021.09.08 15:38:07 -03'00'

GRAFICA E EDITORA BIQUENSE LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF:

091.364.670-85

Nome/CPF:

002.365.196-07

Assessoria Jurídica:

Pedro Henrique Andrade de Paula
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 08/09/21

Rosamanda Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021

PROCESSO N.137/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: B PRINT EDITORA GRAFICA EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nºMG 2.632.549, portador do CPF nº.050.423.926-64, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **B PRINT EDITORA GRAFICA EIRELI** portadora do CNPJ 20.374.721/0001-79, situada na Rua Henrique Vaz 123, Ladeira - Juiz de Fora/Mg, neste ato representado Denner Paulo Ciconelle, portador da Identidade nº11433385, portador do CPF nº.096.842.196-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório n137/2021, na modalidade Pregão Presencial nº50/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 50/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 50/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

DENNER PAULO
CICONELLE:0968
4219628

Digitally signed by DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29108091000165,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=DENNER PAULO CICONELLE:09684219628
Date: 2021.09.08 16:16:19 -03'00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o

DENNER PAULO
CICONELLE:096
84219628

Digitally signed by DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=29108091000165,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
Date: 2021.09.08 16:16:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



objeto licitado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da confirmação de recebimento da mesma;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 4.312,00** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 50 /2021 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - CARTAZ COLORIDO EM PAPEL COUCHÉ 170GR TAMANHO A3 - DIMENSÕES DE 29,7 CM X 42 CM	B PRINT	UNID	400,0000	2,3800	952,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Cartazes coloridos com fotolito em papel couché 170g, 420 x 600mm, envernizados. Em 5 tiragens	B PRINT	UNID	2.100,0000	1,6000	3.360,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da da Nota Fiscal, com o devido

DENNER PAULO
CICONELLE:09684
219628

Digitally signed by DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
vS, ou=29108091000165, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
Date: 2021.09.08 16:16:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

DENNER PAULO
CICONELLE:096
84219628

Digitally signed by DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29108091000165,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
Date: 2021.09.08 16:17:04 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 – Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.13 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0052
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087

DENNER
PAULO
CICONELLE:09
684219628

Digitally signed by DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTIA Multiplic vs,
ou=29108091000165,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=DENNER
PAULO CICONELLE:09684219628
Date: 2021.05.08 16:17:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054
3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária,

DENNER PAULO
CICONELLE:0968
4219628

Digitally signed by DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29108091000165,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=DENNER PAULO CICONELLE:09684219628
Date: 2021.09.08 16:17:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de

DENNER PAULO
CICONELLE:096
84219628

Digitally signed by DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vS, ou=291D8091000165,
ou=Viduoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
Date: 2021.09.08 16:17:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

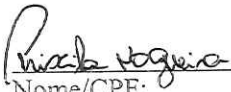
Lima Duarte, 02 de Setembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

DENNER PAULO
CICONELLE:096842
19628
B PRINT EDITORA GRAFICA EIRELI
Contratada

Digitally signed by DENNER PAULO
CICONELLE:09684219628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29108091000165,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=DENNER PAULO CICONELLE:09684219628
Date: 2021.09.08 16:18:04 -03'00'

Testemunhas:


Nome/CPF:
091.364.676.85


Nome/CPF: 002.365.196.07

Assessoria Jurídica:


Henrique Anacleto de Paula
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 09/09/21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021

PROCESSO N.137/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: GILSON L. LACERDA RIBEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 2.632.549, portador do CPF nº 050.423.926-64, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GILSON L. LACERDA RIBEIRO** portadora do CNPJ 03.880.787/0001-11, situada na Rua Antonio Dias Tostes, 16/28 lj -Centro -Poço Rico-Juiz de Fora/MG, neste ato representado por **Gilson Luiz Lacerda Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 1.435.932, portador do CPF nº 283.568.026-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 137/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 50/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 50/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



objeto licitado;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da confirmação de recebimento da mesma;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 7.430,18**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 50 /2021 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - CARIMBO DE MADEIRA MANUAL DESIGN A DEFINIR 30MM	-	UNID	4,0000	13,4800	53,92
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - CARIMBO DE MADEIRA MANUAL DESIGN A DEFINIR 6X3 CM	-	UNID	2,0000	13,4800	26,96
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - CARTÃO DE VISITA - 48X88MM EM COUCHÉ BRILHO 250G - 4X1 - VERNIZ TOTAL BRILHO FRENTE	-	UNID	1.500,0000	0,0900	135,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - CARTÃO POSTAL 10 X 15 -4/1 CTP INCLUSO -VERNIZ TOTAL FRENTE - PAPEL COUCHÉ 300G - ARTE FINAL INCLUSA -10 MODELOS (200 UNIDADES PARA CADA MODELO).	-	UNID	4.000,0000	0,2900	1.160,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha de atendimento odontológico individual - frente e verso - preto e branco. Formato A4. Papel AP75G	-	Bl.	30,0000	4,1900	125,70
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha de atividade coletiva - frente e verso - preto e branco. Formato A4. Papel AP75G	-	Bl.	60,0000	4,1900	251,40
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha de cadastro individual E-SUS -frente e verso -preto e branco (A4) -papel Ap75g e Apres Bl.100x1.	-	Bl.	100,0000	3,9900	399,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Ficha de procedimento - frente e verso - preto e branco. Formato A4. Papel AP75G	-	Bl.	100,0000	3,9900	399,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - FOLHETO - 105X148MM EM COUCHÉ BRILHO 150G	-	UNID	1.000,0000	0,1400	140,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - FOLHETO - 148X210MM EM COUCHÉ BRILHO 150G	-	UNID	1.000,0000	0,2000	200,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - MARCADOR DE LIVROS 18 X 5 4/4 - CTP INCLUSO - VERNIZ TOTAL FRENTE E VERSO PAPEL COUCHÉ 300G - ARTE FINAL INCLUSA.	-	UNID	2.000,0000	0,2400	480,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM -A1 SULFITE COLO	-	UNID	60,0000	34,9000	2.094,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM - A1 SULFITE COLOR 75% SOLIDO	-	UNID	20,0000	34,9000	698,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM -A2 SULFITE COLOR 100% SOLIDO	-	UNID	25,0000	19,9500	498,75
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM - A2 SULFITE COLOR	-	UNID	25,0000	19,9500	498,75
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM -A2 SULFITE MONO	-	UNID	15,0000	17,9800	269,70

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.8 – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.13 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0052
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	
3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	
3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	
3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	
3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Setembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

GILSON L LACERDA

RIBEIRO:0388078700

0111

Contratado de forma digital por

GILSON L LACERDA

RIBEIRO:03880787000111

Dados: 2021.10.19 16:18:19 -03'00'

GILSON L. LACERDA RIBEIRO

Contratada

Testemunhas:



Nome/CPF: 02.365.196.07



Nome/CPF: 038.905.556-59

Assessoria Jurídica:



Lorena Lacerda Furtado de Paula

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

EM 20/10/21


Fernando Cavelli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CHARLES SILVA

NUNES:061864

07624

Assinado de forma digital
por CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2021.10.19
22:25:44 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021

PROCESSO N.137/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: INFODIRECT COMERCIAL LTDA ME



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nºMG 2.632.549, portador do CPF nº.050.423.926-64, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **INFODIRECT COMERCIAL LTDA ME** portadora do CNPJ 12.959.463/0001-64, situada na Rua dos Caetes, nº55/101 sala -Iguaçu -Ipatinga/MG, neste ato representado por Charles Silva Nunes, portador da CNH nº03048147303, portador do CPF nº.061.864.076-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório n137/2021, na modalidade Pregão Presencial nº50/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 50/2021, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 50/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CHARLES SILVA
NUNES:061864
07624

Assinado de forma
digital por CHAREES
SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2021.10.19
22:32:20 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CHARLES SILVA Assinado de forma digital
NUNES:061864 NUNES:06186407624
07624 Dados: 2021.10.19
22:32:31 -03'00'



Prefeitura;

- Apresentar autorização de fornecimento para prestação de serviços emitida pelo Município;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Efetuar a prestação de serviços no local determinado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da confirmação de recebimento da mesma;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 10.583,85, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 50 /2021 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Cartão da gestante - conforme modelo do Ministério da Saúde- colorido frente e verso. Formato A4. Papel Cartolina	ID	UNID	200,0000	0,6000	120,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - carteira Vacina, impressão em uma cor, dobrável ao meio -frente e verso -formato 21x8 cm aberto -papel cartolina -Apres UND.	ID	UNID	20.000,0000	0,0500	1.000,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Encadernação espiral com capacidade para 300 folhas.(Formato: A4)	ID	UNID	800,0000	4,0000	3.200,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Envelope saco pardo A4 tamanho 30x 25. Pardo	ID	UNID	500,0000	0,3500	175,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Envelope saco pardo com timbre da prefeitura M. de Lima Duarte. TAMANHO 23x32,5	ID	UNID	600,0000	0,3500	210,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CHARLES SILVA
NUNES:061864
07624

Assinado de forma digital
por CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2021.10.19
22:32:42 -03'00'

prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Envelope saco pardo c/ libre da prefeitura M. de Lima Duarte. Formato 28x36 Apres Unid	ID	UNID	500,0000	0,3500	175,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - ETIQUETA EM PAPEL AUTO-COLANTE NAS DIMENSÕES 14X12CM, PAPEL FOSCO, NÃO BRILHANTE, COM ESCRITA PRETA E BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM MARCA D'ÁGUA COLORIDO. (CONFORME MODELO 01 ANEXO).	ID	UNID	3.000,0000	0,2000	600,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLACA IMPRESSA TAMANHOS VARIADOS MATERIAL E DESIGN A DEFINIR.	ID	UNID	15,0000	69,8900	1.048,35
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM - A1 SULFITE COLOR 100% SOLIDO	ID	UNID	10,0000	34,0000	340,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM - A1 SULFITE MONO	ID	UNID	50,0000	24,9000	1.245,00
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - PLOTAGEM - A2 SULFITE COLOR 75% SOLIDO	ID	UNID	15,0000	19,9000	298,50
prestação de serviço de confecção e fornecimento de serviços gráficos - Receituário controle especial - preto e branco. Formato: 15,5x21,5. Papel AP56G.	ID	BI.	800,0000	2,0900	1.672,00
SERVIÇOS DE GRAFICA - Requerimento escrito, na cor AZUL 1 via com 50 folhas A4 Extracopy com timbre da prefeitura Municipal de de Lima Duarte conforme folha em anexo Blocos 50X1.	ID	UNID	50,0000	10,0000	500,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação de CNND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
7624

Assinado de forma digital
por CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2021.10.19 22:32:52
-03'00'



descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvidado de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.7 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do obejto discriminado.

6.8 – Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Em caso de impedimento da empresa vencedora em cumprir o objeto do presente edital, por qualquer motivo de ordem interna, fica obrigada a prestar o serviço do mesmo modo, por intermédio de terceiros, se necessário for, arcando com todos os custos oriundos, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6.13 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0007



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CHARLES SILVA
NUNES:061864
07624

Assinado de forma digital
por CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2021.10.19
22:33:03 -03'00'



3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0077	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0110	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.02.00.25.752.0001.2.0018	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.39.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.39.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.39.00.2.06.00.20.608.0015.2.0052	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0017.2.0054
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0069	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	3.3.90.39.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0070	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0072	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	3.3.90.39.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CHARLES SILVA Assinado de forma digital
por CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2021.10.19
22:33:13 -03'00'



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CHARLES SILVA
NUNES:061864
07624

Assinado de forma digital por CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2021.10.19 22:33:24 -03'00'

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 02 de Setembro de 2021

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

CHARLES SILVA
NUNES:06186407
624

Assinado de forma digital por CHARLES SILVA
NUNES:06186407624
Dados: 2021.10.19 22:33:34 -03'00'

INFODIRECT COMERCIAL LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 042.365.196-07

Nome/CPF: 091.364.676-85

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 30/10/21

Prefeitura Municipal de Lima Duarte